



O JUDICIÁRIO NO LIMITE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

THE JUDICIARY AT THE FRONTIER OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE

Jade Caldas Sibalde^{1*}

REFERÊNCIA

SIBALDE, Jade Caldas. O judiciário no limite da inteligência artificial. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 58, p. 297-324, ago. 2025. DOI: <https://doi.org/10.22456/0104-6594.143763>.

RESUMO

O presente estudo aborda os impactos dos sistemas de inteligência artificial (IA) no judiciário brasileiro, focando na atuação dos tribunais e advogados. Iniciando com a coleta de dados e fundamentando-se em revisão bibliográfica, a pesquisa visa compreender as dinâmicas da adoção de IA no sistema jurídico e suas variáveis. A análise crítica é conduzida para desvendar os desafios e oportunidades decorrentes desse avanço tecnológico. O método dialético é empregado como estratégia analítica valiosa, sintetizando os dados coletados para produzir um conhecimento crítico e aplicável. Diante da complexidade e limitações inerentes ao estudo de sistemas jurídicos em geral, a pesquisa restringe seu escopo ao cenário brasileiro para aprimorar a análise. O objetivo é fornecer uma compreensão aprofundada das implicações do uso de IA no judiciário nacional, contribuindo para o desenvolvimento de estratégias eficazes e éticas na incorporação dessa tecnologia. A pesquisa destaca a importância de uma abordagem contextualizada e específica, considerando as particularidades do ambiente jurídico brasileiro no cenário global de transformações impulsionadas pela inteligência artificial.

PALAVRAS-CHAVE

Direito; Inteligência artificial; Judiciário; Advocacia.

ABSTRACT

This study addresses the impacts of Artificial Intelligence (AI) systems on the Brazilian judiciary, focusing on the roles of courts and attorneys. Commencing with data collection and grounded in a literature review, the research aims to comprehend the dynamics of AI adoption in the legal system and its variables. Critical analysis is conducted to unveil the challenges and opportunities arising from this technological advancement. The dialectical method is employed as a valuable analytical strategy, synthesizing collected data to produce critical and applicable knowledge. Given the inherent complexity and limitations of studying legal systems in general, the research confines its scope to the Brazilian scenario to enhance the analysis. The objective is to provide an in-depth understanding of the implications of AI usage in the national judiciary, contributing to the development of effective and ethical strategies in incorporating this technology. The research emphasizes the importance of a contextualized and specific approach, considering the peculiarities of the Brazilian legal environment in the global context of transformations driven by artificial intelligence.

KEYWORDS

Law; Artificial intelligence; Judiciary; Legal practice.

SUMÁRIO

1. Introdução. 2. O uso de inteligência artificial dentro do direito. 3. O uso de inteligência artificial pelo judiciário. 4. O uso da inteligência artificial pela advocacia. 5. Considerações finais. Referências. Dados da publicação.

^{1*} Advogada e consultora jurídica, doutoranda em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa. Graduada em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), pós-graduada em Compliance e Integridade Corporativa pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-Minas) e pós-graduada em Direito Intelectual pela Associação Portuguesa de Direito Intelectual (APDI), desenvolve pesquisa com foco nos ramos de direito constitucional, direito eleitoral, propriedade intelectual, direito sucessório e direito empresarial. Integrante da Academia Brasileira de Direito Civil.





1 INTRODUÇÃO

Máquinas escravizando humanos, robôs tomando o poder, simulações de mundo substituindo a vida real: a forma como a cultura popular, em especial a literatura e o cinema, costuma retratar o futuro não é de todo animador. Os filmes de ficção científica dos anos 90 e começo dos anos 2000 traçaram uma ideia clara de oposição entre a continuidade da vida humana e o uso de tecnologias, com a existência de um ponto de inflexão a partir do qual os avanços escravizariam os indivíduos e retirariam sua capacidade de pensar e gerir autonomamente a sociedade.

Entre ficções e realidades, é inegável que o futuro já chegou. A revolução tecnológica produziu um novo tipo de sociedade, globalizada e integrada, um cenário no qual fronteiras geográficas são rediscutidas, o dinheiro segue o percurso das inovações, não sendo restrito a um único país ou ativo comercial, empresas são protagonistas nas modernas disputas de poder e os aperfeiçoamentos tecnológicos são as novas minas de ouro. O ritmo do mundo tornou-se frenético, impondo uma comunicação quase instantânea por mensagem e redes sociais, o tempo de maturação antes aceitável para diversas funções tornou-se impraticável, atingindo desde as atividades burocráticas até os trabalhos de pesquisa e as profissões mais tradicionais.

Adaptação deixou de ser uma qualidade para tornar-se uma necessidade para sobrevivência. Até 2025, a previsão é que sejam gerados anualmente 175 zettabytes de dados, em 2018 o número era de "apenas" 33 zettabytes. Com uma avalanche crescente de informação foi fundamental aprimorar os instrumentos de gestão e, ao mesmo tempo, estimular as reflexões sobre os limites éticos e morais de uma possível exploração desenfreada da tecnologia.

Neste contexto de tensões e incertezas, a inteligência artificial(IA) despontou como o tópico base de todo debate tecnológico moderno. Contudo, este não é um tema exclusivo do século XXI, as discussões sobre inteligência artificial remontam à metade do século XX. Jaime Simão Sichman (2021) afirma que a origem da IA se mescla com a origem dos computadores, datando de 1956 na Dartmouth College Conference.

Inexiste um conceito formal do que seria IA, sendo a nomenclatura um termo geral atribuído a diferentes sistemas. O Parlamento Europeu define IA como a capacidade de uma máquina "para reproduzir competências semelhantes às humanas como é o caso do raciocínio, a aprendizagem, o planejamento e a criatividade", John McCarthy, por outro lado, relaciona IA





com a capacidade de se desenvolver máquinas inteligentes. Ruy Flávio de Oliveira, citando Lima, Pinheiro e Santos, traz a definição de IA como o "conjunto de ações que, se fossem realizadas por um ser humano, seriam consideradas inteligentes".

A evolução do conceito de IA acaba por acompanhar os avanços dentro do campo. Um ponto similar, no entanto, é a preocupação em entender os paralelos possíveis entre a inteligência demonstrada por sistemas eletrônicos e a inteligência humana, uma busca constante para descobrir se criação já chegou na etapa de ultrapassar criadores. Já em 1950 Alan Mathison Turing levantava a possibilidade de máquinas pensarem, propondo o que mais tarde seria conhecido como Teste de Turing, uma análise a partir da qual se busca compreender o quanto um sistema computacional consegue ser similar e até imitar o comportamento humano.

O Teste de Turing tem como referência um sistema de Processamento de Linguagem Natural (PLN), que, como o nome mesmo permite supor, objetiva "traduzir" a linguagem humana para as máquinas, proporcionando uma comunicação direta sem que seja preciso a todos os utilizadores entenderem o código binário através do qual os sistemas computacionais operam. No atual estágio tecnológico é possível detectar falhas no teste proposto, principalmente por não ser capaz de responder à pergunta sobre a capacidade de pensamento, apenas é possível saber se o sistema consegue parecer humano em um dado contexto, condicionado em função das perguntas apresentadas e do tempo disponibilizado para que as respostas sejam dadas. O entendimento moderno de IA ultrapassa o campo do PLN, todavia as bases dos estudos sobre a temática ainda são indispensáveis para traçar os contornos atuais do campo e, principalmente, recordar as discussões éticas que sempre acompanharam a criação e aprimoramento de máquinas complexas.

No estudo das IA's, duas perspectivas se contrapõem na busca pelo maior aprimoramento dos sistemas computacionais: IA-Forte e IA-Fraca. Ambas as abordagens buscam delinear as fronteiras que a criação humana é capaz de chegar, mas com diferenças conceituais claras.

Para os pesquisadores que defendem a existência de sistemas de IA-Forte, é possível o desenvolvimento de inteligências artificiais que se equiparem totalmente ao cérebro humano, podendo as máquinas desenvolverem uma consciência autônoma capaz de pensar e desenvolver criações. A IA-Forte é o sistema dos filmes, a réplica perfeita da criação natural, um sistema onde a máquina seria alimentada com experiências e dados que permitiriam seu desenvolvimento completo, não só imitando o raciocínio como raciocinando em si.





Discussões sobre a existência de IA-Forte esbarram diretamente nas reflexões filosóficas sobre o que é pensar e o que nos torna humanos, para além dos componentes biológicos do corpo, é um estágio da tecnologia ao qual ainda não se chegou e muitos teóricos desconfiam não ser possível chegar.

IA-Fraca, por sua vez, é a simulação dos processos da mente humana. Os sistemas criados não buscam a equiparação completa à racionalidade, principalmente por não serem capazes de reproduzir a intencionalidade por trás das atividades cognitivas humanas, eles apenas trazem a aparência de compreensão, conforme pontua John Searle (2004). No campo teórico parece ser possível a um computador adquirir o estágio de IA-Forte, mas tal ponto de evolução só pode ser pensado quando forem superadas as questões filosóficas mais antigas da humanidade: quem nós somos e por que pensamos.

A fronteira discutida atualmente é justamente a da criação, se em algum momento os sistemas de IA conseguirão ir além de suas programações tradicionais e tal qual os humanos desenvolverem algo verdadeiramente original. Marcus Du Sautoy cita a ponderação feita já no século XIX por Ada Lovelace, que acreditava não ser possível obter de máquinas analíticas dados além dos fornecidos em sua criação. Mesmo antiga, é uma visão possível ainda hoje, já que todos os sistemas de IA atuais partem de repositórios de dados fornecidos por seus criadores, não construindo nada do vazio. Este estudo segue a linha dos sistemas de IA-Fraca, limitando as criações das máquinas a uma simulação dos processos cognitivos humanos.

Transcendendo a esfera da abstração teórica e retornando ao domínio concreto, a realidade vigente é caracterizada pela predominância de sistemas de Inteligência Artificial restritos, desenvolvidos para desempenhar tarefas específicas e que permitem a otimização de diversos setores de atividade. A aplicação da inteligência artificial possibilita um aprimoramento notável na eficiência do processamento de grandes volumes de dados, ampliando a produtividade em várias áreas de trabalho. Trabalhos anteriormente executados por humanos pela falta de recursos mostram-se como passíveis de delegação para sistemas inteligentes no atual patamar técnico.

Com os mecanismos de IA são redesenhados os paradigmas tradicionais de trabalho, fenômeno inerente aos períodos de revolução técnica. Não há razão para pensar na estagnação do progresso tecnológico, a chave será saber como conviver com ele, usufruindo de suas vantagens, entendendo suas limitações e preservando a estrutura ética subjacente à nossa sociedade.





O direito, com sua principiologia própria e papel destacado na preservação da ordem social, enfrenta o desafio de se reinventar, incorporando a inteligência artificial de maneira harmônica em suas atividades. O cruzamento entre o direito e a IA não apenas sugere uma reinvenção necessária, ele oferece oportunidades para o aperfeiçoamento das profissões jurídicas. A utilização estratégica da inteligência artificial no âmbito jurídico pode ser percebida como uma ferramenta valiosa para adquirir conhecimento substancial, agilizar processos analíticos e fortalecer a capacidade da própria estrutura legal em tutelar questões emergentes no novo panorama tecnológico.

A inserção da inteligência artificial no âmbito jurídico vai além de uma mudança técnica, ela é uma potencial revolução na concepção e aplicação do direito. Entendendo que a temática da IA e o direito é ampla e dá margem para uma infinidade de abordagens teóricas, o presente estudo direciona seu foco para a investigação do atual cenário da utilização de sistemas de inteligência artificial pelo sistema judiciário, propondo-se a examinar de que forma os softwares de processamento de dados têm repercutido nas atividades jurídicas, em especial na atuação dos tribunais e na prática advocatícia.

A pesquisa parte da coleta de dados, utilizando a revisão bibliográfica como fundamento metodológico. A análise crítica do problema é conduzida com a intenção de entender as dinâmicas envolvidas na adoção de inteligência artificial no sistema jurídico e suas variáveis. O método dialético é aplicado complementarmente como uma estratégia analítica valiosa, permitindo sintetizar os dados coletados a fim de produzir um conhecimento crítico e com viés prático. Para refinar a análise, entendendo a complexidade e limitações associadas aos estudo da generalidade dos sistemas jurídicos, o objeto da investigação foi limitado ao cenário brasileiro.

2 O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DENTRO DO DIREITO

A tecnologia é uma variável presente em todos os segmentos humanos, não sendo possível dissociá-la do próprio direito. Na elaboração de uma peça jurídica, consulta aos autos de um processo, recebimento de intimações ou protocolo de documentos, a tecnologia desempenha uma função central, há uma automatização dos processos para assegurar o controle efetivo dos atos e a publicidade característica dos procedimentos judiciais. Essa automatização não apenas proporciona um ganho econômico, minimizando custos financeiros





pela maior eficiência, mas também otimiza significativamente o tempo dedicado às atividades, aprimorando o funcionamento do sistema jurídico.

No atual estágio da sociedade, a incorporação da tecnologia nas práticas jurídicas não se restringe a uma conveniência, é um imperativo para a efetividade do sistema legal. A integração da tecnologia no campo jurídico não aparece apenas pelo desenvolvimento de ferramentas avançadas destinadas à prática profissional dos juristas, ela também desponta como fonte de novas disputas, criando novos bens jurídicos e ampliando direitos constitucionalmente consagrados.

A crescente adoção da IA impõe uma revisão crítica do papel e responsabilidade dos advogados e julgadores em um cenário cada vez mais digital e automatizado. A eficácia precisa ser aliada à imparcialidade e ao direito a um julgamento justo. Mas, em linhas objetivas, como o direito pode utilizar os sistemas de IA?

Os sistemas de IA modernos se dividem fundamentalmente em dois segmentos: a IA conversacional e a IA generativa. O PLN, já anteriormente referenciado, é a pedra angular sob a qual se assentam ambos os caminhos, havendo a distinção a partir dos propósitos para os quais o sistema foi direcionado.

Os sistemas conversacionais foram desenvolvidos para interagir diretamente com os seres humanos a partir de sua linguagem natural, atuando de forma a compreender e gerar textos ou falas como resposta. Esse segmento de IA é usada principalmente em atendimentos ao cliente e busca produzir respostas corretas pelo contexto². Ao serem incorporados no campo jurídico, os sistemas conversacionais podem ser utilizados para tirar dúvidas mais simples dos usuários, auxiliando na democratização da justiça. Nem toda dúvida jurídica precisa de uma resposta técnica fundamentada, por vezes o indivíduo apenas quer informações sobre documentações, andamentos processuais ou outros tipos de dados que uma IA é capaz de responder. Os sistemas conversacionais são uma possibilidade para o futuro, porém não são o segmento para o qual o judiciário volta sua atenção.

A IA generativa é a grande estrela dentro dos debates sobre sistemas inteligentes. Diferente da IA conversacional, a IA generativa é voltada à criação de conteúdo original e criativo em linguagem natural, ela não apenas é alimentada com dados, seu sistema torna-se

² Em artigo veiculado pela IBM, Tiago Viola destaca como recursos importantes para essa modalidade de IA: “*Speech Recognition*: Converter a linguagem falada em forma textual. Permite que eles entendam e processem entradas do usuário na forma de fala ou comandos de voz; *Natural Language Understanding (NLU)*: Treinada para analisar o contexto, a intenção e as entidades contidas na entrada do usuário, extraindo as informações relevantes e formular respostas apropriadas; *Natural Language Generation (NLG)*: Aproveitar modelos predefinidos, modelos de aprendizado de máquina ou até mesmo redes neurais, esses sistemas podem gerar respostas contextualmente apropriadas e significativas às consultas ou solicitações do usuário”.





capaz de gerar novas criações partindo de seu repositório. O exemplo mais popular deste segmento de IA é o Chat GPT³, sistema capaz de produzir textos a partir de perguntas e comandos dados por seus usuários. A IA generativa, embora mais avançada que o sistema conversacional, tem limitações na saída de dados. Não é possível esperar que o Chat GPT seja capaz de escrever um livro original e com valor artístico, compor um poema ou traçar grandes debates filosóficos.

As criações humanas decorrentes do exercício das faculdades criativas estão longe de serem imitadas por sistemas computacionais já que funcionam fora da lógica binária, não havendo previsibilidade absoluta nas escolhas dos indivíduos e nas linhas argumentativas que seguirão.⁴ Por mais que o direito siga um padrão normativo, não sendo criado do vazio, desenvolvendo-se a partir de princípios gerais, leis e precedentes, o componente humano ainda é visto como indispensável, em especial para garantir um julgamento justo, não é fácil reduzi-lo a simplificação de um sistema gerado pela combinação de 0 e 1.

A aplicação prática da IA generativa é versátil, mas sua capacidade de resposta ainda deriva de algoritmos avançados treinados a partir de aprendizado profundo o que, para seus críticos, pode significar a manutenção de padrões de injustiça presentes na sociedade em decorrência da forma com que o sistema é ensinado. Por ser a linha de IA mais desenvolvida, são sobre as ferramentas que utilizam IA generativa que recaem as discussões sociais e até mesmo legais sobre autoria e uso ético dos sistemas. A crescente influência da IA no âmbito jurídico representa uma convergência entre realidade fática e esfera normativa. Diante dos avanços tecnológicos espera-se que os atores do sistema jurídico não ignorem, mas, ao contrário, compreendam e incorporem as mudanças para enriquecer suas práticas diárias.

No contexto do judiciário brasileiro, marcado por números monumentais de advogados, julgamentos e novas ações, a aplicação da IA representa uma esperança enquanto

³ Sobre os recursos da IA generativa, Tiago Viola cita três: “*Content Generation*: Capacidade de criar diversas formas de conteúdo, incluindo texto, imagens, música e até vídeos. Ao analisar padrões e estruturas nos dados de treinamento, a IA generativa pode gerar novos conteúdos alinhados aos padrões; *Creative Versatility*: Pode produzir resultados únicos e inovadores com base nos dados em que foi treinada; *Learning from Data*: Aprendem com grandes conjuntos de dados para melhorar a qualidade e a diversidade dos resultados gerados. Ao serem treinados os modelos de IA generativa podem compreender melhor os padrões subjacentes e gerar resultados mais realistas”.

⁴ “No advento da IA, Alan Turing propôs um teste para medir a inteligência num computador. Eu gostaria de propor um novo teste: o Teste Lovelace. Para passar no Teste Lovelace, um algoritmo deve dar origem a uma obra de arte criativa de modo a que o processo seja repetível (isto é, que não seja o resultado de um erro de hardware) e que, contudo, o programador não seja capaz de explicar como o algoritmo produziu o seu resultado. É isto que estamos a desafiar as máquinas a fazer: a inventar algo novo, surpreendente e de valor. Para uma máquina ser considerada verdadeiramente criativa, é preciso mais um passo: o seu contributo deve ser mais do que uma expressão da criatividade do programador ou da pessoa que elaborou o conjunto de dados. Esse é o desafio que Ada Lovelace acreditava ser intransponível”. DU SAUTOY, Marcus. *O código da criatividade*. Lisboa: Círculo de Leitores. 2020, p.15-16.





uma ferramenta estratégica para lidar com a complexidade e o volume de processos. Conforme dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2022 o Poder Judiciário concluiu expressivos 30,3 milhões de processos e registrou o ingresso de 31,5 milhões de novas ações.⁵

A complexidade do sistema jurídico brasileiro, caracterizado por sua magnitude e diversidade, oferece um terreno fértil para testes de sistemas IA em diversas áreas, desde a análise de jurisprudências até a automação de tarefas rotineiras. Citando novamente os números do CNJ, os processos eletrônicos representavam 87,6% do acervo total de ações em 2022.⁶ A virtualização torna cada vez mais factível a utilização da IA para otimizar os procedimentos processuais, aprimorando a eficiência e a qualidade da prestação jurisdicional, levando o sistema jurídico brasileiro para o futuro.

A dimensão do acervo judiciário atual torna impensável que toda a gestão processual seja feita de forma artesanal, o vasto volume de informações pede estratégias mais eficientes para identificar padrões, antecipar resultados e fornecer recomendações estratégicas. As estratégias para julgadores e advogados, por mais que sejam complementares, não podem ser confundidas. Quando os tribunais adotam novos sistemas buscam otimizar os julgamentos, enquanto quando advogados recorrem a automação sua demanda é por uma redução da carga de trabalho alinhada com maximização dos resultados de êxito.

3 O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO JUDICIÁRIO

A problemática persistente no Poder Judiciário, caracterizada pela incapacidade de encerrar a maioria dos processos dentro dos prazos legalmente estipulados, representa um obstáculo de anos. O déficit entre o número de processos julgados e o volume de novas ações cadastradas, evidenciado pelo relatório do Justiça em Números, com 1,2 milhão de processos a menos julgados em relação às novas ações, destaca a urgência de adotar uma abordagem inovadora para lidar com a sobrecarga e a paralisação de demandas judiciais. A constatação de que existem 81,4 milhões de processos em tramitação nas bases dos tribunais reforça que as falhas para gestão processual estão presentes desde os alicerces da justiça⁷. Sabendo que "a

⁵ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em Números 2023*. Brasília: CNJ, 2023, p. 93. ISBN: 978-65-5972-116-0. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/justica-em-numeros-2023-010923.pdf>.

⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em Números 2023*, p. 182.

⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em Números 2023*, p. 92.





justiça atrasada não é justiça; senão injustiça qualificada e manifesta"⁸, a morosidade dos julgamentos ganha contornos drásticos.

A incorporação estratégica da IA irrompe como uma alternativa a ser cuidadosamente considerada. A sobrecarga dos julgadores e a estagnação de processos podem encontrar alívio por meio da aplicação inteligente de sistemas baseados em IA, capazes de melhorar a gestão de casos, executar tarefas repetitivas e fornecer modelos para agilizar o fluxo processual. A busca por celeridade processual não é um anseio apenas brasileiro, é uma demanda global que ganha força e eco devido às proporções continentais do país.⁹

Dentro do judiciário, o maior avanço tecnológico na seara das IAs é o sistema VICTOR. Desenvolvido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em parceria com a Universidade de Brasília (UnB), VICTOR analisa recursos de maneira eficiente, objetiva e em conformidade com os critérios legais. Inicialmente, o sistema possuía um rol definido de atividades, sendo responsável por conversão de imagens em textos nos processos digitais, segmentação de documentos, como peças processuais e decisões, em todo o acervo do Tribunal, além de separar e classificar as peças processuais mais frequentemente utilizadas nas atividades do STF, bem como a identificação dos temas de repercussão geral de maior incidência.¹⁰ Ao anunciar o projeto em 2018, a Ministra do STF Cármen Lúcia destacou que o sistema objetivava fornecer uma otimização dos recursos humanos do Tribunal.

O Projeto Victor se vale da aplicação de métodos de Aprendizagem de Máquina. Essa abordagem tecnológica capacita a máquina a aprender com sua própria atuação, utilizando dados armazenados e até mesmo gerados por ela mesma. Todas as decisões por parte do Victor partem dos comandos fornecidos ao sistema, sendo suas conclusões passíveis de erro durante seu processo de aperfeiçoamento, a intervenção humana é o único meio

⁸ Frase célebre de Rui Barbosa proferida na Oração aos Moços, 1921.

⁹ Samuel Rodrigues de Oliveira e Ramon Silva Costa destacam que “Nessa perspectiva, no âmbito do Direito, alguns sistemas jurídicos inteligentes surgiram para tentar solucionar problemas através da análise de precedentes, a exemplo do ROSS, que é, segundo o site da empresa responsável por sua criação, uma avançada ferramenta de pesquisa jurídica que emprega o poder da inteligência artificial para tornar o processo de pesquisa mais eficiente. ROSS é projetado para ler e entender a linguagem jurídica, postular hipóteses, pesquisar e gerar respostas fundamentadas para respaldar as suas conclusões, tendo sido recentemente “contratado” por uma firma de advogados nos Estados Unidos da América.”. OLIVEIRA, Samuel Rodrigues de; COSTA, Ramon Silv. Pode a máquina julgar? Considerações sobre o uso de inteligência artificial no processo de decisão judicial. *Revista de Argumentação e Hermenêutica jurídica*, 2018, p.22. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/331082483_PODE_A_MAQUINA_JULGAR_CONSIDERACOES_SOBRE_O_USO_DE_INTELIGENCIA_ARTIFICIAL_NO_PROCESSO_DE_DECISAO_JUDICIAL. Acesso em: 25 jan. 2024.

¹⁰ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ministra Cármen Lúcia anuncia início de funcionamento do Projeto Victor, de inteligência artificial. *JusBrasil*. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/ministra-carmen-lucia-anuncia-inicio-de-funcionamento-do-projeto-victor-de-inteligencia-artificial/620175789>. Acesso em: 18 dez. 2023.





disponível para avaliar a precisão dos resultados apresentados. A IA pode reduzir a demanda de trabalho mecânico necessário para executar as tarefas para a qual é treinada, mas exige profissionais capacitados para entender seu sistema e solucionar os erros. Há, assim, uma especialização cada vez maior dos trabalhos,

No artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é assegurado o direito à duração razoável do processo.¹¹ De igual sorte, também é preceituado o direito ao devido processo legal e ao contraditório e ampla defesa, bem como os recursos próprios.¹² Os sistemas de IA dos Tribunais devem conseguir conciliar ambos os princípios, sem retirar garantias ou obstar direitos já positivados. Dito isso, Victor consegue fornecer um juízo prévio de admissibilidade recursal, contudo, segundo o próprio STF, seu papel é de mero auxiliar, identificando os temas de repercussão geral que se aplicam aos casos em questão e sinalizando a pertinência de um determinado tema ou de múltiplos temas ao caso em análise. Todas as decisões do sistema demandam validação e confirmação durante a efetiva apreciação do caso concreto pelos ministros do tribunal.¹³ Dessa forma, a IA não substitui o papel decisório humano, porém proporciona subsídios para a tomada de decisão fundamentada, contribuindo para a eficiência e agilidade no processo de análise de admissibilidade recursal¹⁴.

O Victor foi o ponto de partida para levar os sistemas de IA para o judiciário. Antes, os investimentos tecnológicos jurídicos, particularmente aqueles relacionados ao uso de inteligência artificial, eram dominados pelo setor privado. A burocracia associada ao desenvolvimento de ferramentas para o setor público e o rigoroso controle orçamentário são os principais obstáculos quando se pensa em trazer IA's para o judiciário. O Victor foi disruptivo não apenas por sua tecnologia, mas também por abrir caminho para uma transformação na adoção de tecnologias avançadas no âmbito dos tribunais brasileiros.

¹¹ A lei traz que “LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

¹² No mesmo artigo é dito que: “LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal; LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

¹³ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Projeto Victor avança em pesquisa e desenvolvimento para identificação dos temas de repercussão geral.

¹⁴ Ao falar sobre o projeto, Mamede Said Maia Filho e Tainá Aguiar Junquillo destacam que: “O objetivo do projeto não é que o algoritmo tome a decisão final acerca da repercussão geral, mas sim que, com as máquinas “treinadas” para atuar em camadas de organização dos processos, os responsáveis pela análise dos recursos possam identificar os temas relacionados de forma mais clara e consistente (STF, 2018). Isso vai gerar, em consequência, mais qualidade e velocidade ao trabalho de avaliação judicial, com a redução das tarefas de classificação, organização e digitalização de processos”. MAIA FILHO, Mamede Said; JUNQUILHO, Tainá Aguiar. Projeto Victor: perspectivas de aplicação da inteligência artificial ao direito. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*. Vitória, v. 19, n. 3, p. 219-238, set./dez. 2018, p. 226. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18759/rdgf.v19i3.1587>. Acesso em: 05 jan. 2024.





Descrevendo a forma de elaboração do projeto, Mamede Said Maia Filho e Tainá Aguiar Junquillo destacam que o desenvolvimento inicial do Victor concentrava-se nos temas de maior incidência no STF nos anos de 2016 a 2018, anteriores a implementação do sistema.¹⁵ A escolha pelo intervalo em questão teve por objetivo possibilitar a formação de bancos de dados que serviriam para construção dos modelos de classificação de aprendizagem automática. Como há na IA uso de técnicas de *machine learning*, os dados permitiram o treinamento do algoritmo para melhores resultados, obtendo-se maior êxito quando seu uso oficial foi iniciado. É pelo sistema aprender com os dados que se espera uma melhoria em termos de precisão anualmente, principalmente pelo fornecimento de feedbacks sobre suas análises.

Para realizar a leitura de recursos extraordinários e identificando temas de repercussão geral, um servidor público do STF levava em média 44 minutos. O sistema Victor é capaz de concluí-la em apenas cinco segundos, trazendo uma precisão de 95%.¹⁶ Enquanto um servidor precisa de férias, tem uma jornada de trabalho definida, está sujeito a doenças e fatores externos que interferem na sua produtividade, uma IA não apresenta nenhum destes problemas, sua atividade é constante e só evolui com o tempo, quanto mais trabalho tiver melhores serão seus resultados e mais rapidamente serão concluídas as análises.

Após o projeto do STF, a própria gestão dos tribunais brasileiros foi repensada. Os tribunais sempre tiveram, por tradição, uma gestão autônoma sobre suas atividades, estando inseridas neste rol as iniciativas de emprego de tecnologias de IA. Em 2018, houve uma modificação estrutural e o CNJ passou a intensificar suas ações de gestão relacionadas à incorporação dessa tecnologia no Poder Judiciário, sistematizando e regulamentando o processo.

A partir do relatório intitulado "Inteligência Artificial no Poder Judiciário Brasileiro", publicado em 2019 pelo CNJ, foram divulgadas de maneira consolidada as iniciativas de inteligência artificial implementadas nos tribunais brasileiros, comunicando seus diferentes estágios de desenvolvimento e aplicação. Após o documento, evidenciou-se uma crescente centralização e coordenação por parte do CNJ das ações para implementação da inteligência artificial.

¹⁵ MAIA FILHO, Mamede Said; JUNQUILHO, Tainá Aguiar. Projeto Victor: perspectivas de aplicação da inteligência artificial ao direito. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*. Vitória, v. 19, n. 3, p. 218-237, set./dez. 2018, p. 227-228. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18759/rdgf.v19i3.1587>. Acesso em: 05 jan. 2024.

¹⁶ DIAS, S. A. de J.; SÁTIRO, R. M.; NEVES, K. B.; TRAGUETTO, J.; NEVES, J. B. Inteligência artificial e redes de colaboração: o Caso Victor, IA do Supremo Tribunal Federal. *Revista Contemporânea, [S. l.]*, v. 3, n. 07, p. 7608-7635, 2023. DOI: 10.56083/RCV3N7-019.





Em 25 de agosto de 2020, a Resolução nº 332/2020 foi publicada pelo órgão, determinando os critérios de governança para o desenvolvimento e uso de sistemas de IA no âmbito judicial. Com inspiração na “European Ethical Charter on the use of artificial intelligence in judicial systems” elaborada pela Comissão Europeia para Eficiência da Justiça (CEPEJ), a resolução focou nos princípios éticos a serem observados na aplicação de sistemas de IA para processamento de decisões e dados judiciais.

A normativa deu expressa autorização para o uso de sistemas de IA como forma de auxiliar na elaboração e análise de decisões judiciais, desde que respeitados os critérios éticos e os direitos fundamentais dos cidadãos. O documento reforçou a necessidade de supervisão humana e impôs restrições ao uso dos algoritmos em questões penais.¹⁷ Além disso, toda solução fornecida pelo sistema de IA não é vinculante, impondo avaliação por parte do magistrado responsável.

A Resolução nº 332/2020 foi o mecanismo oficial de alinhamento entre o ordenamento jurídico e as inovações das quais os tribunais careciam. Todavia, apenas o reconhecimento do CNJ sobre a necessidade de aplicação de IA's no âmbito judiciário não é capaz de afastar os receios desta prática. Quem desenvolverá os sistemas de IA utilizados pelo judiciário? A contratação respeitará as formas previstas na Lei nº 14.133/2021 das licitações? Como serão tratados os dados sensíveis dos processos, em especial daqueles em segredo de justiça?

A primeira questão, relativa ao desenvolvimento dos sistemas, seja quem for designado para tal deverá demonstrar aparato técnico e apresentar um trabalho no qual seja possível verificar que o algoritmo foi treinado de maneira a preservar a equidade e imparcialidade dos processos judiciais, impedindo as discriminações inadvertidas.

Já sobre a forma de contratação, a encomenda de tecnologias de IA depende de aparato técnico direcionado, não sendo possível utilizar as formas padrões de contratos da administração pública da Lei 14.133. Deverá ser esboçada uma normativa não só para o

¹⁷ Expressamente sobre a questão penal, é dito que “Art. 23. A utilização de modelos de Inteligência Artificial em matéria penal não deve ser estimulada, sobretudo com relação à sugestão de modelos de decisões preditivas. § 1º Não se aplica o disposto no caput quando se tratar de utilização de soluções computacionais destinadas à automação e ao oferecimento de subsídios destinados ao cálculo de penas, prescrição, verificação de reincidência, mapeamentos, classificações e triagem dos autos para fins de gerenciamento de acervo. § 2º Os modelos de Inteligência Artificial destinados à verificação de reincidência penal não devem indicar conclusão mais prejudicial ao réu do que aquela a que o magistrado chegaria sem sua utilização.”: Considerando as próprias problemáticas associadas a discriminação dentro do sistema e seletividade penal, a postura do CNJ foi louvável já que qualquer sistema de IA seria alimentado com dados existentes em sistema, dados esses já contaminados pela estrutura prisional.





judiciário, mas para toda a administração pública relacionada a investimentos públicos em inovação.

O ponto mais sensível é, sem sombra de dúvida, a proteção dos dados processuais. Um processo é instruído com todos os dados para qualificação das partes e ainda apresenta discussões sobre a matéria da ação em si, elementos que podem ser destrutivos em muitas situações caso ocorra um vazamento de informações. Qualquer nova tecnologia precisará salvaguardar a privacidade e a integridade das informações, implementando protocolos rigorosos de segurança e políticas de governança de dados, garantindo que a coleta e o processamento de informações sejam conduzidos de maneira ética e transparente.

A ética para uso de IA nada mais é do que a tradução dos princípios éticos já naturais aos processos para o domínio virtual, reconhecendo a principiologia subjacente e os direitos que fundamentam as permissões e restrições conferidas aos atores processuais. O ambiente virtual não pode negar o real, deve replicar sua lógica de modo a permitir a efetividade dos direitos já positivados.

Pelas referências de outros campos do saber, qualquer sistema de IA desenvolvido nos próximos anos servirá apenas para reduzir atividades repetitivas, liberando tempo e recursos para desenvolvimento das atividades profissionais altamente qualificadas¹⁸, que não são de simples delegação e precisariam de um sistema que verdadeiramente raciocinasse para que fossem corretamente realizadas. Essa é a razão pela qual o Victor apenas classifica processos, sem elaborar sentenças.

Mas, é possível delegar atos judiciais atribuídos ao juiz a um sistema de IA? É uma pergunta capciosa.

Em 2023 foi noticiado que o magistrado colombiano Juan Manuel Padilla, na cidade caribenha de Cartagena, ao deparar-se com a complexidade de determinar se o seguro de uma criança autista deveria ou não cobrir integralmente os custos de seu tratamento médico, optou por recorrer ao ChatGPT, IA da OpenIA, em busca de respaldo legal. O mais impressionante neste caso é que o juiz utilizou-se de precedentes de decisões anteriores como suporte para

¹⁸ “Mas existe, por fim, o temido risco de substituição do homem pela máquina? Essa predição, para Jamie J. Baker, (2018), ainda se mostra distante, pois a capacidade da computação não está pronta para substituir profissões altamente qualificadas. “Especialistas geralmente concordam que o maior potencial de melhoria para o futuro imediato ainda está em tarefas rotineiras e repetitivas”, diz Baker (2018, p. 20), e, na medida em que a pesquisa jurídica não é rotineira nem repetitiva, ela ainda está longe, no curto prazo, de ser inteiramente automatizada. Para o autor, a pesquisa jurídica, por ser altamente sofisticada, possui uma “habilidade que requer um nível de pensamento mais adequado ao cérebro humano”. MAIA FILHO, Mamede Said; JUNQUILHO, Tainá Aguiar. Projeto Victor: perspectivas de aplicação da inteligência artificial ao direito. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*. Vitória, v. 19, n. 3, p. 219-238, set./dez. 2018, p. 231. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18759/rdgf.v19i3.1587>. Acesso em: 05 jan. 2024.





sua deliberação, mas, ciente de suas incertezas, complementou seu posicionamento com a resposta da IA.¹⁹

Embora o veredicto em si não tenha sido objeto de controvérsias substanciais, a inclusão das interações entre Padilla e o ChatGPT no documento judicial gerou diferentes conclusões. Os registros legais mostram que o juiz perguntou diretamente se "um menor autista está isento de pagar taxas pelas suas terapias". Para a IA generativa, era correto o pagamento das taxas de terapias.

Em 2022, a Colômbia havia promulgado uma lei que preconiza o uso de tecnologias pelos advogados públicos com o propósito de aprimorar a eficiência de seus trabalhos. Contudo, nem por isso a atuação do magistrado foi unanimidade, ilustrando bem a receptividade ambígua em relação à adoção de tecnologias no sistema judicial, mas também a conscientização sobre os limites e responsabilidades associados ao uso de ferramentas de IA.

A utilização do ChatGPT para redigir sentenças está longe de ser o ideal no contexto jurídico. O problema central reside na capacidade do modelo de linguagem em gerar conteúdo que, embora gramaticalmente correto, não possui uma compreensão profunda das nuances jurídicas, precedentes legais e contextos específicos de cada caso. Os dados que alimentam a IA são gerais, próprios da internet e não selecionados para produzir uma pesquisa direcional.

A ambiguidade própria da linguagem legal, com suas interpretações refinadas e contextos específicos, desafia a capacidade do sistema em gerar sentenças jurídicas robustas e plenamente fundamentadas. Outro ponto de preocupação é a ausência de contexto processual e factual na análise, a redação de sentenças envolve a consideração minuciosa de evidências, argumentos das partes e jurisprudência relevante. A falta de aplicação contextual compromete a qualidade do ato judicial

O sistema não possui uma compreensão natural dos debates éticos e morais que são alvos de ponderações por juízes humanos nos atos judiciais, além de não ter a preocupação com a segurança e privacidade dos dados. A confidencialidade e integridade das informações jurídicas são fundamentais, e a utilização do ChatGPT para redação de sentenças levanta questões sobre o manuseio e armazenamento seguro desses dados sensíveis.

No Brasil, já em abril de 2023 o CNJ era instado a discutir sobre o uso de IA's no mérito dos processos. Ocorre que o advogado Fábio de Oliveira Ribeiro apresentou petição ao

¹⁹ CNN PORTUGAL. Juiz colombiano perguntou ao ChatGPT que decisão deveria tomar - e fez o que a Inteligência Artificial disse. CNN. Disponível em: <https://cnnportugal.iol.pt/inteligencia-artificial/chatgpt/juiz-colombiano-perguntou-ao-chatgpt-que-decisao-deveria-tomar-e-fez-o-que-a-inteligencia-artificial-disse/20230203/63dce3ba0cf2cf9224f75363>. Acesso em: 07 jan. 2024.





Tribunal Superior Eleitoral (TSE) na qual foi possível constatar o uso de ferramentas de chatbot na construção da narrativa. Em resposta ao seu processo, o patrono foi multado pelo órgão por litigância de má-fé, razão pela qual seguiu ao CNJ na tentativa de obter mudança de entendimento.²⁰

Certo é que o uso de IA mostra-se positivo na automação de várias demandas pelos tribunais, mas a redação jurídica é um passo além. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) afirmou em janeiro de 2023 que seu Sistema Assistente Virtual de Inteligência Artificial (Savia) passaria a ser utilizado para as atividades administrativas, chegando a redigir textos nos quais pareceria com um humano.²¹ Ao noticiar sua intenção, o Tribunal cumpriu a exigência da Resolução 332/2020 do CNJ que estabelece a obrigação dos órgãos do Judiciário informarem previamente sobre suas atividades ligadas ao uso de IA, mas não é apenas o noticiar que resolve a questão ética da redação automática de atos. Como ponto favorável, a iniciativa do TJMG tem ao seu lado o fato de criar uma ferramenta própria e especializada, o que evitará erros de mérito.

Há, até o presente momento, um limbo sobre a validade do uso de textos em sentença que não sejam produzidos por humanos. Outro caso que merece nota e contribui para o debate sobre o uso de IA pelo judiciário foi noticiado em novembro de 2023. Na ocasião, o CNJ foi acionado para investigar uma sentença assinada por um juiz federal da 1ª Região, a qual foi gerada por inteligência artificial através do ChatGPT. Foi possível saber o ardil de que se valeu o magistrado porque, para fundamentar a decisão, o sistema criou falsas jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça (STJ).²²

Em resposta ao caso, o desembargador Néviton Guedes, corregedor da Justiça Federal da 1ª Região, circulou recomendação para que juízes e desembargadores evitassem o uso de ferramentas de IA generativas não homologadas pelos órgãos de controle do Poder Judiciário para a pesquisa de precedentes jurisprudenciais. O corregedor recordou que o uso indiscriminado da inteligência artificial gera infração de responsabilidade ao magistrado

²⁰ VITAL, Danilo. Eu, Robô. CNJ avalia se deve proibir juízes de usar ChatGPT para fundamentar decisões. *CONJUR*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-abr-26/cnj-avalia-proibir-juizes-usar-chatgpt-decisoes/>. Acesso em: 07 jan. 2024.

²¹ REDAÇÃO CONJUR. TJ-MG vai testar inteligência artificial ainda não lançada para redação de textos. *CONJUR*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jan-26/tj-mg-testar-uso-ia-textos-administrativos/>. Acesso em: 07 jan. 2024.

²² REDAÇÃO CONJUR. CNJ vai investigar juiz que usou tese inventada pelo ChatGPT para escrever decisão. *CONJUR*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-nov-12/cnj-vai-investigar-juiz-que-usou-tese-inventada-pelo-chatgpt-para-escrever-decisao/>. Acesso em: 07 jan. 2024.





competente, estendendo a responsabilidade para todos os demais envolvidos, de estagiários a servidores.

A justificativa do juiz responsável para optar pelo uso do ChatGPT foi o mesmo argumento do próprio judiciário para criar seus sistemas próprios: a sobrecarga de atividades. A sobrecarga não pode ser encarada como uma carta aberta que permite excessos, as garantias do processo precisam ser supridas e qualquer decisão judicial sem a devida fundamentação estará eivada de vício, sendo nula de pleno direito.

Enquanto não se define sobre a escrita de decisões judiciais, é possível avançar na aplicação de IA como instrumento facilitador na interação entre o juiz e seu acervo. Com regulamentação adequada, os sistemas de IA têm o potencial de otimizar significativamente a pesquisa documental, bem como a investigação de leis e precedentes judiciais, atuando na classificação das informações obtidas. O Projeto Victor, mesmo em seu curto período de existência, causou impacto substancial na redução da carga de trabalho relacionada à admissibilidade processual, tornando-se um modelo de iniciativa a ser estudado e potencialmente replicado em contextos judiciais diversos em razão do apoio dado ao processo decisório judicial, promovendo uma gestão mais eficaz dos recursos disponíveis e melhor aproveitamento do trabalho humano.

4 O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELA ADVOCACIA

No ano de 2022, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) divulgou dados impactantes que revelam a presença de aproximadamente 1,3 milhão de advogados atuando regularmente no país²³, situando o Brasil como detentor da maior relação de advogados por habitante em escala global. Diante desse cenário, caracterizado pela competitividade acirrada no mercado jurídico, os profissionais do direito precisam explorar mecanismos de inovação como estratégia essencial para a sobrevivência, destacando-se frente aos colegas de profissão.

A expressiva quantidade de advogados em atividade é condizente com o alto volume de processos que abarrotam os acervos judiciais. Porém, contar apenas com o potencial de litigiosidade do país não é o caminho. Para se diferenciar dentro do mercado, é cada vez mais indispensável saber utilizar as novas tecnologias a seu favor e a IA é uma delas.

²³ ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Brasil tem 1 advogado a cada 164 habitantes; CFOAB se preocupa com qualidade dos cursos jurídicos. OAB. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/59992/brasil-tem-1-advogado-a-cada-164-habitantes-cfoab-se-preocupa-com-qualidade-dos-cursos-juridicos>. Acesso em: 18 dez. 2024.





Antes de imaginarmos petições redigidas automaticamente, a IA aparece de forma mais sutil no cotidiano do causídico através dos softwares de gestão de jurídica. O acompanhamento de processos é a típica atividade repetitiva que o advogado precisa desempenhar, ingressando nos sites dos tribunais e checando seus prazos e publicações. Com as novas tecnologias esse percurso diário pode ser superado, ao adotar um software jurídico para o escritório o advogado consegue centralizar o recebimento de publicações, anexando cópia dos autos da ação. O número da OAB permite a consulta de todos os processos em nome daquele patrono.

O Projuris ADV é um exemplo de software jurídico com uso de IA. No site, eles afirmam que incorporaram "*o uso de IA para facilitar o dia a dia dos escritórios de advocacia e otimizar o tempo de trabalho, utilizando conceitos relacionados a Machine Learning e Deep Learning*".²⁴ Torna-se possível com inteligência artificial automatizada na leitura de intimações e distribuição de prazos, identificar e classificar movimentações processuais, além de sugerir atividades com base nos dados coletados. De acordo com seus desenvolvedores, com o software é feita a gestão financeira completa do escritório de advocacia com emissão de boletos, gestão de atividades dos colaboradores, comunicação com cliente em área própria e otimização no tempo de elaboração de novas peças pela ferramenta o propositor de documentos.

O Benner Jurídico²⁵ e TOTVS²⁶ são outros exemplos de softwares com IA integrada para gestão jurídica. O TOTVS é um exemplo interessante por permitir a integração de seu sistema com outras tecnologias para aprimoramento, adaptando a formatação a partir das demandas do profissional.

Além da gestão de processos, a inteligência artificial também é aplicada na simplificação de tarefas rotineiras, como a revisão e análise contratual. A Clearlaw é o exemplo de empresa que atua neste segmento de mercado, possuindo uma Contracting Intelligence IA²⁷. A proposta da Clearlaw é fornecer um serviço de simplificação de documentos jurídicos, explicando seu conteúdo e contexto de modo que o usuário consiga perceber as relações existentes entre cláusulas e conceitos e conceitos. Pensando no caso de advogados com uma área de especialização muito restrita que se vejam confrontados com um

²⁴ FACHINI, Tiago. Inteligência artificial: como essa tecnologia afeta a advocacia?. *PROJURIS*. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/inteligencia-artificial-na-advocacia/>. Acesso em: 21 jan. 2024.

²⁵ BENNER. Inteligência artificial em software jurídico: saiba mais. *Benner*. Disponível em: <https://www.benner.com.br/inteligencia-artificial-em-software-juridico/>. Acesso em: 07 jan. 2024.

²⁶ DVOACIA 5.0: a importância de manter seu escritório sempre atualizado. *TOTVS*. Disponível em: <https://www.totvs.com/blog/gestao-juridica/advocacia-5-0/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

²⁷ CLEARLAW. *CLEARLAW*. Disponível em: <https://www.clearlaw.ai/>. Acesso em: 05 jan. 2024.





problema com o qual não estejam familiarizados, a IA em questão é um trunfo para auxiliá-los a encontrar a resposta adequada.

O caminho natural parece ser o da Inteligência Artificial avançar na advocacia de modo a preencher os pontos mais operacionais da atividade profissional, deixando apenas o trabalho criativo para o advogado, englobando aqui o debate de teses e desenvolvimento de estratégias processuais. A questão que se coloca, no entanto, é até que ponto podem ser delegadas as próprias atividades-fim do direito sem que o fator humano torne-se descartável.

Em uma matéria publicada no Migalhas em 2019, Luciano Martins, project owner do SAJ ADV - Software Jurídico²⁸, divulgava o produto de sua empresa, um software que vai além da mera gestão e adentra na própria confecção de peças jurídicas. O software em questão teria a capacidade de propor documentos ao ser integrado à gestão do escritório, através de modelos disponibilizados no próprio sistema. Os argumentos jurídicos seriam pré-configurados, sendo possível realizar também o cadastro de documentos personalizados. Dessa forma, as peças seriam geradas mais rapidamente reciclando os fundamentos trazidos. O problema por trás da tecnologia em questão é que, por trás do disfarce de eficiência, ela se assemelha com uma sentença produzida pelo ChatGPT: carece de individualização e estudo correto.

Ao abrir um tópico para falar sobre IA na advocacia, torna-se necessário pontuar o fenômeno da massificação dos processos no contexto do direito brasileiro, fenômeno este que tem se intensificado significativamente nos últimos anos. A massificação dos litígios revela uma interconexão direta com a generalização das relações de direito material, evidenciando-se como uma consequência intrínseca dessa dinâmica. O incremento notório na intensidade e velocidade com que as relações de direito material se desenvolvem é diretamente proporcional à possibilidade cada vez mais frequente de celebração de negócios jurídicos que envolvam um expressivo quantitativo de pessoas. Paula Aparecida Abi Chahine²⁹ enfatiza que a litigiosidade de massa aparece como uma manifestação processual que reflete e responde à complexidade e abrangência dessas relações jurídicas.

A introdução da Inteligência Artificial na advocacia pode ser um remédio ou um veneno para o fenômeno da massificação. Por um lado, as ferramentas de IA oferecem a

²⁸ MARTINS, Luciano. Produção automatizada de peças processuais com um software jurídico. *Migalhas*. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/311479/producao-automatizada-de-pecas-processuais-com-um-software-juridico>. Acesso em: 05 jan. 2024.

²⁹ ABI-CHAHINE, Paula Aparecida. *O problema da litigiosidade de massa: análise crítica acerca das técnicas que conferem repercussão coletiva ao julgamento de demandas individuais*. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) – USP, São Paulo, 2015. doi:10.11606/D.2.2015.tde-09122015-134129. Acesso em: 07 jan. 2024. p.15.





capacidade única de processar grandes volumes de dados, realizar análises de padrões e fornecer suporte às tomadas de decisão, contribuindo assim para a eficiência e agilidade no trato com o aumento expressivo de litígios. No entanto, a IA também pode contribuir para tal dinâmica através da disponibilidade de peças jurídicas pré-elaboradas e facilitação dos protocolos, desencadeando um aumento significativo de processos carentes de substância.

A utilização indiscriminada de peças processuais geradas automaticamente pela IA pode resultar em uma padronização superficial das demandas, uma equiparação na mediocridade que compromete a qualidade e a originalidade das argumentações apresentadas nos litígios. A cultura de processos mostra-se cada vez mais superficial, um ambiente no qual a quantidade de processos se sobrepõe à qualidade das argumentações, enfraquecendo a efetividade do sistema judicial como um todo.

A massificação da litigiosidade, quando aliada à automação excessiva proporcionada pela IA, amplia a sobrecarga nos órgãos judiciais, principalmente pelo trabalho da decisão em si ser realizado por humanos, indelegável para máquinas. A introdução da Inteligência Artificial na advocacia, assim como nas demais áreas, requer uma abordagem equilibrada e criteriosa, a fim de explorar seu potencial benéfico sem comprometer os princípios fundamentais da justiça e da substância jurídica.

Dito isso, é importante frisar que não é de todo ruim o desenvolvimento de modelos automáticos, em especial para casos de peças simples como petições de habilitação e juntada de documentos. O equilíbrio deve ser buscado para que o direito não seja perdido, substituído por uma burocracia tecnocrata e falha.

Quanto ao conteúdo material do direito, o avanço das IA's também propiciou o surgimento de sistemas jurídicos inteligentes, criados com o propósito de abordar questões por meio da análise de precedentes, como é o caso do Ross. Desenvolvido pela IBM, o "robô-advogado" Ross, fundamentado na tecnologia de inteligência artificial Watson, surgiu com a proposta de atuar de forma análoga a um consultor jurídico, desempenhando funções técnicas e avançadas que extrapolaram o esperado de um simples assistente virtual.³⁰ Além de executar tarefas como pesquisa de citações legais, criação de documentos, elaboração de petições e cálculos, o sistema da IBM conseguiu diferenciar os julgadores, mapeando tendências de decisões, além de saber responder perguntas complexas.

³⁰ SOUZA, Nanaidê Fidalgo. *Inteligência Artificial na Advocacia*. Advogado Artificial: Efeitos Práticos nos Escritórios. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito e Prática Jurídica com especialidade em Comércio Internacional) – Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2020. Disponível em: https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/50585/1/ulfd0149644_tese.pdf. Acesso em: 12 dez. 2023..





Por ter um banco de dados direcionado, Ross apresenta resultados considerados confiáveis. Um chatbot comum dificilmente proporcionará uma boa resposta a uma indagação jurídica específica.³¹ Na qualidade de ferramenta de pesquisa jurídica avançada, sua interpretação da linguagem é a partir da jurídica, entendendo a lei e não apenas reproduzindo-a. O sistema funciona a partir de duas etapas, a primeira consiste no acesso a diversas fontes digitais jurídicas, praticando a mineração dos dados relevantes. Complementando esse processo, advogados especializados auxiliam no treinamento, verificando o conteúdo que será passado para a interpretação legal.

Nanaidê Fidalgo Souza³² expõe que o Ross possui capacidade para classificar mais de um bilhão de documentos por segundo, aprendendo com as informações neles constantes, podendo utilizá-los posteriormente.

Por fim, um benefício substancial proporcionado pela inteligência artificial à prática advocatícia reside na capacidade de prever as probabilidades de sucesso em uma demanda. A análise dos precedentes públicos dos tribunais, aliada às taxas de sucesso anteriores, representa uma ferramenta valiosa que permite ao advogado antecipar não apenas o desfecho de uma disputa legal, mas também estimar sua própria receita. Conhecendo o tribunal pode inclusive ser possível adaptar teses jurídicas para privilegiar o entendimento adotado por um dado magistrado

³¹ A fim de exemplificar tal informação, retirei uma questão do acervo de questões aplicadas no exame da Ordem dos Advogados do Brasil. O enunciado em questão apareceu no 39º exame, ocorrido de 2023, trazendo o seguinte problema: “O Presidente da República promulgou a Lei Federal XX/2022, versando sobre certa matéria, que também poderia ser objeto de medida provisória. Tal lei vem sendo aplicada normalmente por diversos órgãos judiciais e administrativos do País. No entanto, convicto da inconstitucionalidade da Lei Federal XX/2022, um legitimado resolveu ajuizar ação direta de inconstitucionalidade (ADI) perante o Supremo Tribunal Federal (STF) contra o referido diploma legal. No julgamento da ADI, o Plenário do STF resolve, por maioria absoluta de seis Ministros, julgar procedente o pedido e declarar a inconstitucionalidade da Lei Federal XX/2022. Com base na situação hipotética apresentada, assinale a opção que está de acordo com o sistema brasileiro de controle de constitucionalidade. A) A decisão final de mérito do STF no julgamento da ADI em tela vincula todo o Poder Judiciário, incluindo o próprio Pleno do Tribunal. B) O Presidente da República poderá editar medida provisória sobre a matéria, porque, ao exercer função legislativa, não está vinculado à decisão definitiva de mérito do STF, proferida em sede de ADI. C) A decisão definitiva de mérito proferida pelo STF no julgamento da referida ADI produz eficácia erga omnes, porque vincula plenamente todos os três Poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário). D) Apenas a Administração Pública direta, nas esferas federal, estadual e municipal, está vinculada à decisão definitiva de mérito proferida pelo STF em sede de ADI.” A resposta correta, confirmada pelo gabarito da ordem é “B) O Presidente da República poderá editar medida provisória sobre a matéria, porque, ao exercer função legislativa, não está vinculado à decisão definitiva de mérito do STF, proferida em sede de ADI.” Lancei a pergunta no sistema do ChatGPT e a resposta reiteradamente dada foi a alternativa “C”. Esse é apenas um pequeno exemplo para ilustrar o porquê do ChatGPT não poder ser considerado uma fonte adequada de consulta para profissionais do direito. O experimento em questão pode ser consultado através do link: <https://chat.openai.com/share/05effd92-a7cb-42f9-8ac8-2a1ebd34acb5>.

³² SOUZA, 2020, p. 46.





Essa capacidade de previsão baseada em dados históricos e análise de padrões proporciona uma melhor alocação de recursos e esforços. Ao considerar não apenas o resultado final, mas também a eficácia das estratégias adotadas em casos semelhantes, a inteligência artificial é o ponto de partida para decisões informadas no âmbito jurídico. Tal linha perspectiva preditiva contribui significativamente para o aprimoramento da gestão do escritório de advocacia, dando uma visão mais clara e embasada sobre as potenciais consequências de cada ação judicial empreendida, principalmente aquelas pioneiras e sem precedentes consistentes, encontrando uma correlação direta com a prática da jurimetria.

A jurimetria representa a aplicação da estatística ao campo jurídico, constituindo uma disciplina que evoluiu ao longo da trajetória da advocacia no país. Seu ponto de partida reside na utilização dos sistemas estatísticos e probabilísticos para analisar eventos jurídicos respaldados pelo Direito. Não é novidade que a ciência jurídica recorra a mecanismos vinculados às disciplinas exatas para dirimir algumas questões. Assim, a jurimetria, enquanto disciplina, propõe a integração do conhecimento jurídico com as conclusões advindas da estatística.

Juliana Cristina Luvizotto e Gilson Piqueras Garcia³³ contam que a jurimetria teve seu início nos Estados Unidos, sendo o termo identificado pela primeira vez na literatura jurídica em 1949, no artigo intitulado "*Jurimetrics: the next step forward*", publicado no periódico *Minnesota Law Review* por Lee Loevinger. Posteriormente, o autor elaborou outros dois artigos nos quais aprofundava o tema, o "*Jurimetrics: science and prediction in the field of law*" escrito em 1961, e "*Jurimetrics: the methodology of legal inquiry*" publicado em 1963.

Os dados estatísticos são importantes em vários campos do Direito, sendo sua relevância acentuada no campo probatório. A probabilidade é usada tanto para garantir certeza para eventos que já passaram, quanto para ajudar a delimitar as possibilidades futuras de algo, a exemplo das projeções futuras de impacto ambiental decorrente de uma obra. A prova estatística é obtida a partir da aplicação do método estatístico que extrai conclusões com base em múltiplos fatores, seja considerando-os integralmente ou por meio de amostragem. É um tipo de prova mais forte em países como os Estados Unidos, mas que pouco a pouco tem ganhado lugar nas sentenças brasileiras.

³³ LUVIZOTTO, Juliana Cristina; GARCIA, Gilson Piqueras. A jurimetria e sua aplicação nos tribunais de contas: análise de estudo sobre o Tribunal de Contas da União (TCU). *Revista controle: doutrinas e artigos*. 2020, p. 49.





Para realizar os estudos estatísticos, é indispensável ter acesso a dados, os quais estão disponíveis em um volume considerável no contexto do judiciário nacional. Dada a quantidade expressiva de processos no acervo brasileiro, qualquer abordagem analítica voltada para alinhar processos e inferir conclusões deve ser conduzida por meio de sistemas avançados de cálculos, que ofereçam recursos mais refinados do que as tradicionais planilhas do Excel.

Análises de grande porte demandam não apenas capacidade de processamento, mas também um nível de sofisticação que ultrapasse o escopo do que se entende por estatística básica.³⁴ Atualmente, a computação tem capacitado o sistema jurídico para lidar com litígios complexos, proporcionando ferramentas mais avançadas e eficazes na manipulação e análise dos elementos estatísticos. Essa integração entre a informática e o direito permite uma abordagem mais robusta e eficiente na análise de padrões, tendências e probabilidade, contribuindo para aprimorar a tomada de decisões e a condução dos processos judiciais em meio à complexidade do cenário jurídico contemporâneo.

A implementação da Jurimetria por profissionais do direito oferece a oportunidade de avaliar a probabilidade de êxito em processos judiciais por meio do estudo de decisões anteriores proferidas pelo tribunal. A prática pode ir além, fornecendo informações sobre o tempo médio e custo associado a ações judiciais em diferentes comarcas, podendo em alguns casos traçar perfil de litigantes e viabilizar uma melhor precificação das atividades do advogado.

Dado que o ordenamento jurídico brasileiro demanda constante atualização para acompanhar a evolução da sociedade, o surgimento da jurimetria viabilizou a compreensão dos fatores sociais e simplificou a análise dos cenários sociais para o contexto jurídico. Essa interseção entre o conhecimento jurídico e a análise estatística promove uma abordagem mais embasada e precisa, contribuindo para uma compreensão mais aprofundada das dinâmicas sociais subjacentes aos temas jurídicos em questão.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O uso de sistemas de IA é possível também nas profissões jurídicas, mas carece de uma correta regulamentação que não imponha a tecnologia como um elemento alienígena,

³⁴ JUSTIÇA DIGITAL. Jurimetria: tudo sobre a estatística aplicada às decisões judiciais. *Justiça Digital*. Disponível em: <https://justicadigital.com/blog/jurimetria-estatistica-aplicada-ao-direito/>. Acesso em: 05 jan. 2024.





mas antes a relacione com os fundamentos tradicionais do direito e a ética subjacente às carreiras jurídicas. As leis, regulamentos e normas em geral tendem a não acompanhar de imediato as transformações sociais uma vez que precisam de um intervalo para maturação, período no qual as mudanças serão classificadas enquanto passageiras ou permanentes. Para a inteligência artificial, parece nítido que já se ultrapassou o ponto de inflexão e não há mais volta, o mundo virtual colidiu com o real e exige seu reconhecimento.

A ascensão da IA marca um significativo avanço na interação entre a tecnologia e a autonomia, aproximando-a de uma independência em relação ao controle humano. Esse fenômeno impulsiona a capacidade dos sistemas computacionais de realizar tarefas complexas e tomar decisões de forma autônoma, sem intervenção humana constante, além de acabar por ampliar a confiança atribuída às atividades executadas por máquinas.

A autonomia em questão advém dos avanços substanciais na construção dos algoritmos de sistema, na melhoria das técnicas de aprendizado de máquina e, por fim, no aumento da capacidade geral de processamento de dados. Os sistemas passam a identificar padrões, aprender com experiências passadas e adaptam-se dinamicamente às novas situações.

Entretanto, existirem sistemas de IA com maior autonomia não significa dizer que haja independência total ou desvinculação do controle humano. A criação, supervisão e ajustes desses sistemas continuam sob a responsabilidade dos desenvolvedores e operadores humanos, cada vez mais especializados e conhecedores do tema. A autonomia da IA é, portanto, uma colaboração entre a tecnologia e as orientações humanas, resultando em uma simbiose que potencializa a eficiência e a capacidade de resposta em diversas áreas, como saúde, finanças, logística e pesquisa.

Os sistemas de IA generativa, as estrelas quando se pensa em inteligência computacional, cada vez mais aproximam-se da fronteira entre imitação da racionalidade humana e a criação de uma racionalidade própria. Ainda não são capazes de responder a questões para as quais não foram treinados, mas são capazes de produzir um conhecimento que, em análise média, pode ser tido como inteligente. Mas, quando a IA generativa é levada para o campo do direito, muitas fragilidades emergem caso seu código não seja direcionado para entender as particularidades presentes no pensamento jurídico.

Ainda não é possível pensar em direito sem pensar no fator humano e talvez nunca seja possível de fato. As reflexões éticas e sociais sobre o impacto da autonomia da IA para o direito são as questões basilares dos próximos anos. Questões relacionadas à tomada de decisões, responsabilidade e transparência tornam-se cruciais no desenvolvimento e





implementação dessas tecnologias. Assim, enquanto a IA representa um passo significativo em direção à autonomia tecnológica, é imperativo que esse progresso seja acompanhado por uma abordagem ética e responsável, garantindo que os benefícios sejam maximizados, enquanto os riscos são gerenciados de maneira eficaz.

A disparidade econômica entre atores do direito poderá representar, face à inteligência artificial, mais um fator de desequilíbrio pela aquisição das novas tecnologias se tornar uma obrigação. No contexto do desequilíbrio econômico entre escritórios de advocacia quanto à adoção da inteligência artificial, é crucial considerar que a implementação dessas tecnologias não é apenas uma questão de obrigação, mas uma estratégia para aprimorar a qualidade do serviço prestado. A satisfação do cliente, impulsionada por soluções inovadoras, termina por gerar um ciclo positivo, atraindo novos clientes e aumento de receitas, o que, por sua vez, ocasiona ganhos de produtividade e uma reputação mais consolidada no mercado jurídico, retroalimentando o mecanismo e gerando maiores condições para continuar investindo em tecnologia.

A transformação da função do advogado, marcada pela incorporação de tecnologias inovadoras, representa uma resposta necessária à dinâmica contemporânea. No entanto, as mudanças mais bruscas evidenciam que é preciso utilizar a tecnologia como aliada para otimizar tarefas, padronizar processos e enfrentar os desafios modernos da prática jurídica. O que se percebe é uma redução de espaço para despachantes, paralegais, correspondentes e assistentes, permanecendo apenas como indispensável o núcleo duro da profissão: os advogados especializados que se valem do direito para desenvolver teses aprimoradas e realmente pensam o direito, não apenas reproduzindo argumentos comuns.

No que tange à pesquisa jurídica, a inteligência artificial apresenta-se como uma ferramenta essencial. Ao analisar extensas bases de dados legais em questão de segundos, ela não apenas agiliza o processo, mas também proporciona insights valiosos para a tomada de decisões.

Assim, a conjunção entre a transformação do cenário jurídico, a implementação da inteligência artificial e a busca pela adaptação contínua reflete não apenas uma resposta às mudanças, mas uma visão proativa na busca pela excelência e eficiência na prática do Direito. A incorporação das inovações é a estratégia essencial para enfrentar os desafios do presente e do futuro, promovendo uma advocacia mais eficiente, assertiva e alinhada com as demandas da sociedade contemporânea e um judiciário célere que efetive verdadeiramente a justiça.





REFERÊNCIAS

ABI-CHAHINE, Paula Aparecida. *O problema da litigiosidade de massa: análise crítica acerca das técnicas que conferem repercussão coletiva ao julgamento de demandas individuais*. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) – USP, São Paulo, 2015. doi:10.11606/D.2.2015.tde-09122015-134129. Acesso em: 07 jan. 2024.

BENNER. Inteligência artificial em software jurídico: saiba mais. *Benner*. Disponível em: <https://www.benner.com.br/inteligencia-artificial-em-software-juridico/>. Acesso em: 07 jan. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 jan. 2024.

CNN PORTUGAL. Juiz colombiano perguntou ao ChatGPT que decisão deveria tomar e fez o que a Inteligência Artificial disse. *CNN*. Disponível em: <https://cnnportugal.iol.pt/inteligencia-artificial/chatgpt/juiz-colombiano-perguntou-ao-chatgpt-que-decisao-deveria-tomar-e-fez-o-que-a-inteligencia-artificial-disse/20230203/63dce3ba0cf2cf9224f75363>. Acesso em: 07 jan. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em Números 2023*. Brasília: CNJ, 2023. 326 p. ISBN: 978-65-5972-116-0. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/justica-em-numeros-2023-010923.pdf>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Inteligência Artificial na Justiça*. Brasília: CNJ, 2019. 40 p. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/98/1/Intelig%20aancia%20Artificial%20no%20Poder%20Judiciario%20Brasileiro.pdf>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução N° 332, de 21 de agosto de 2020. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original191707202008255f4563b35f8e8.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2024.

CLEARLAW - *CLEARLAW*. Disponível em: <https://www.clearlaw.ai/>. Acesso em: 05 jan. 2024.

DIAS, S. A. de J.; SÁTIRO, R. M.; NEVES, K. B.; TRAGUETTO, J.; NEVES, J. B. Inteligência artificial e redes de colaboração: o Caso Victor, IA do Supremo Tribunal Federal. *Revista Contemporânea*, [S. l.], v. 3, n. 07, p. 7608–7635, 2023. DOI: 10.56083/RCV3N7-019.

DU SAUTOY, Marcus. *O Código da Criatividade*. Lisboa: Circulo de Leitores, 2020. ISBN 978-989-644-605-5.

JUSTIÇA DIGITAL. Jurimetria: tudo sobre a estatística aplicada às decisões judiciais. *Justiça Digital*. Disponível em:





<https://justicadigital.com/blog/jurimetria-estatistica-aplicada-ao-direito/>. Acesso em: 05 jan. 2024.

LUVIZOTTO, Juliana Cristina; GARCIA, Gilson Piqueras. A jurimetria e sua aplicação nos tribunais de contas: análise de estudo sobre o Tribunal de Contas da União (TCU). *Revista controle: doutrinas e artigos*. 2020, p. 46-73.

MAIA FILHO, Mamede Said; JUNQUILHO, Tainá Aguiar. Projeto Victor: perspectivas de aplicação da inteligência artificial ao direito. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*. Vitória, v. 19, n. 3, p. 218-237, set./dez. 2018. ISSN 2175-6058. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18759/rdgf.v19i3.1587>. Acesso em: 05 jan. 2024.

MARTINS, Luciano. Produção automatizada de peças processuais com um software jurídico. *Migalhas*. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/311479/producao-automatizada-de-pecas-processuais-com-um-software-juridico>. Acesso em: 05 jan. 2024.

MCCARTHY, John. What is Artificial Intelligence? *Stanford University*, 2007, p. 01-15. Disponível em: <https://www-formal.stanford.edu/jmc/whatisai.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2024.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Brasil tem 1 advogado a cada 164 habitantes; CFOAB se preocupa com qualidade dos cursos jurídicos. *OAB*. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/59992/brasil-tem-1-advogado-a-cada-164-habitantes-cfoab-se-preocupa-com-qualidade-dos-cursos-juridicos>. Acesso em: 18 dez. 2024.

OLIVEIRA, Ruy Flávio de. *Inteligência artificial*. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2018. ISBN 978-85-522-1141-9. Disponível em: https://cm-cls-content.s3.amazonaws.com/201802/INTERATIVAS_2_0/INTELIGENCIA_ARTIFICIAL/U1/LIVRO_UNICO.pdf.

OLIVEIRA, Samuel Rodrigues de; COSTA, Ramon Silv. Pode a máquina julgar? Considerações sobre o uso de inteligência artificial no processo de decisão judicial. *Revista de Argumentação e Hermenêutica jurídica*, Porto Alegre, v. 4, n. 2, 2018, p. 21-39. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/331082483_PODE_A_MAUQUINA_JULGAR_CONSIDERACOES SOBRE_O_USO_DE_INTELIGENCIA_ARTIFICIAL_NO_PROCESSO_DE_DECISAO_JUDICIAL. Acesso em: 25 jan. 2024.

O que é a inteligência artificial e como funciona? *Parlamento Europeu*. 19 jun. 2023. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/topics/pt/article/20200827STO85804/o-que-e-a-inteligencia-artificial-e-como-funciona>. Acesso em: 21 dez. 2024.

FACHINI, Tiago. Inteligência artificial: como essa tecnologia afeta a advocacia? *PROJURIS*. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/inteligencia-artificial-na-advocacia/>. Acesso em: 21 jan. 2024.

REDAÇÃO CONJUR. CNJ vai investigar juiz que usou tese inventada pelo ChatGPT para escrever decisão. *CONJUR*. Disponível em:





<https://www.conjur.com.br/2023-nov-12/cnj-vai-investigar-juiz-que-usou-tese-inventada-pelo-chatgpt-para-escrever-decisao/>. Acesso em: 07 jan. 2024.

REDAÇÃO CONJUR. TJ-MG vai testar inteligência artificial ainda não lançada para redação de textos. *CONJUR*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jan-26/tj-mg-testar-uso-ia-textos-administrativos/>. Acesso em: 07 jan. 2024.

RYDNING, David Reinsel; REINSEL, John; GANTZ, John. *The digitization of the world: from edge to core*. Framingham: International Data Corporation, 2018, p. 1-28. Disponível em: <https://www.seagate.com/files/www-content/our-story/trends/files/idc-seagate-dataage-whitepaper.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2023.

SEARLE, John R. *Mind: A brief introduction*. New York: Oxford University, 2004. ISBN 0-19-515733-8

SICHMAN, Jaime Simão. Inteligência Artificial e sociedade: avanços e riscos. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 35, n. 101, p. 37-50, 2021. DOI: 10.1590/s0103-4014.2021.35101.004. Disponível em: <https://revistas.usp.br/eav/article/view/185024>. Acesso em: 12 dez. 2023.

SOUZA, Nanaidê Fidalgo. *Inteligência Artificial na Advocacia*. Advogado Artificial: Efeitos Práticos nos Escritórios. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito e Prática Jurídica com especialidade em Comércio Internacional) – Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2020. Disponível em: https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/50585/1/ulfd0149644_tese.pdf. Acesso em: 12 dez. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ministra Cármen Lúcia anuncia início de funcionamento do Projeto Victor, de inteligência artificial. *JusBrasil*. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/ministra-carmen-lucia-anuncia-inicio-de-funcionamento-do-projeto-victor-de-inteligencia-artificial/620175789>. Acesso em: 18 dez. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Projeto Victor avança em pesquisa e desenvolvimento para identificação dos temas de repercussão geral. *STF*. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=471331&ori=1>. Acesso em: 07 jan. 2024.

TURING, Alan. Computing machinery and intelligence. *Mind*, volume LIX, edição 236, out. 1950, p. 433-460. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/mind/LIX.236.433>. Acesso em: 20 dez. 2023.

ADVOCACIA 5.0: a importância de manter seu escritório sempre atualizado. *TOTVS*. Disponível em: <https://www.totvs.com/blog/gestao-juridica/advocacia-5-0/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

VIOLA, Thiago. Saiba quais são as diferenças entre Conversational AI e Generative AI. IBM. Disponível em:





<https://www.ibm.com/blogs/digital-transformation/br-pt/saiba-quais-sao-as-diferencas-entre-conversational-ai-e-generative-ai/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

VITAL, Danilo. Eu, Robô. CNJ avalia se deve proibir juízes de usar ChatGPT para fundamentar decisões. *CONJUR*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-abr-26/cnj-avalia-proibir-juizes-usar-chatgpt-decisoes/>. Acesso em: 07 jan. 2024.

DADOS DA PUBLICAÇÃO

Categoria: artigo submetido ao *double-blind review*.

Recebido em: 02/11/2024.

Aceito em: 21/04/2025.

